

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA EXECUTIVO

Volume: 15 - Número: 4671 de 30 de Dezembro de 2024  
DATA: 30/12/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP:  
65468-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: \*\*\*589943\*\*

Data: 30/12/2024

IP com n°: 192.168.56.1

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1252](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1252)

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 086/2024**

DECRETO Nº 086/2024 – Gabinete do Prefeito.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e a conveniência de estabelecer medidas para melhor planejamento das atividades públicas;

**CONSIDERANDO** que as datas mencionadas no presente Decreto visam otimizar a prestação dos serviços públicos no período de festas de final de ano;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles diretamente relacionados à saúde, segurança pública, limpeza urbana e infraestrutura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade.

**Art. 2º** Fica instituído recesso administrativo no período de 06 a 10 de janeiro de 2025, aplicável aos órgãos e entidades da administração pública municipal, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal organizar e orientar o funcionamento das atividades consideradas essenciais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais:

I - Serviços de saúde pública, abrangendo o funcionamento das unidades de saúde, atendimento de urgência e emergência;

II - Serviços de segurança e patrimonial, incluindo a vigilância de prédios e equipamentos públicos;

III - Serviços de limpeza urbana, tais como coleta de resíduos sólidos, varrição e manutenção da higiene das vias públicas;

IV - Serviços de infraestrutura e manutenção urbana, compreendendo reparos emergenciais, iluminação pública, drenagem, transporte e abastecimento de água, assegurados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 087/2024**

DECRETO Nº 087/2024 – Gabinete do Prefeito.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E A RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o término do mandato vigente e a necessidade de reorganização administrativa para o início de um novo ciclo de gestão pública a partir de 1º de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade na administração pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os ocupantes de cargos em comissão existentes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Matões do Norte/MA.

**Parágrafo único.** Com a exoneração referida no caput deste artigo, ficam automaticamente encerrados os vínculos dos ocupantes dos cargos em comissão mencionados.

**Art. 2º** Ficam rescindidos, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os contratos temporários celebrados pela Administração Pública Municipal de Matões do Norte/MA.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela adoção das providências necessárias para a execução deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto tem por objetivo assegurar a transição administrativa ordenada de um mandato eletivo para outro e está em consonância com as diretrizes previstas na Lei Municipal n.º 235/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 088/2024**

DECRETO Nº 088/2024 – Gabinete do Prefeito.

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL E O RETORNO DOS SERVIDORES AOS LOCAIS DE ORIGEM, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o início do mandato eletivo em 2025, o que torna necessária a reorganização administrativa e a regularização cadastral dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da utilização e atualização rotineira das informações junto ao eSocial, conforme Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02/2016, alterada pelas Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial nº 03/2017, nº 04/2018 e nº 05/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento Anual e o Retorno dos Servidores Públicos Municipais Ativos aos Locais de Origem, de forma presencial e em caráter obrigatório.

§ 1º. O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos e subsidiar a implementação de políticas de gestão de pessoas, bem como assegurar o retorno aos locais de origem de lotação.

§ 2º. O Recadastramento 2025, excepcionalmente, será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 13/01/2025 a 24/01/2025, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Prédio da Câmara Municipal de Matões do Norte ao lado do Centro Administrativo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional e do processo de retorno dos servidores aos locais de origem, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º. As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento e do retorno aos locais de origem.

§ 2º. Todos os servidores públicos municipais ativos deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do Recadastramento e do retorno aos locais de origem, prestando toda assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

**Art. 3º.** No caso de servidores públicos municipais que acumulem cargos, devem fazer constar em Declaração assinada de próprio punho cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo III deste Decreto.

**Art. 4º.** O Recadastramento e o Retorno aos Locais de Origem, de caráter funcional e obrigatório, serão executados utilizando as informações fornecidas pelo próprio servidor, e a sua não realização incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público recadastrado.

§ 2º. O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** O Recadastramento será realizado através do preenchimento da ficha cadastral disposta no Anexo I deste decreto e mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

I – Registro Geral (carteira de identidade) – via original;

II – CPF (dispensável se já constar no Registro Geral – RG);

III – Título de Eleitor – via original;

IV – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;

V – Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio), nos casos em que se aplicar;

VI – Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);

VII – Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou, na falta deste, uma declaração de residência;

VIII – Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha atualmente declarando o local de lotação do servidor (Anexo IV);

IX – Portaria de Nomeação;

X – Termo de Posse;

XI – Declaração de Bens, Direitos e Valores ou Declaração de Imposto de Renda (IR) - para os servidores de provimento comissionado e eletivo.

**Parágrafo único.** A apresentação da Declaração de IR dispensa a apresentação da declaração constante do Anexo V deste Decreto.

**Art. 6º.** Em caso de haver dependentes, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos dos dependentes:

I – Certidão de Nascimento;

II – CPF;

III – Documento de identificação com foto (quando tiver);

IV – Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção);

V – Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

VI – Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do dependente, bem como o início da enfermidade e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);

VII – Comprovante de Matrícula, quando o dependente for universitário.



**Art. 7º.** No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, deverão se apresentar no mesmo prazo previsto no § 2º do art. 1º para atualizar seus dados.

**§ 1º.** No caso de doença que impeça o comparecimento, este deverá justificar por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§ 2º.** Estando o servidor em tratamento médico fora da municipalidade, deverá enviar à municipalidade, no prazo de 7 (sete) dias, o laudo médico contendo a data de início e a previsão de término do tratamento.

**Art. 8º.** No caso de servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal, deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto, no prazo estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os servidores de que dispõe o caput do artigo deverão, ainda, apresentar no ato de recadastramento o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

**Art. 9º.** Expirado o prazo previsto no § 2º do art. 1º, o servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês posterior, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças munido de todos os documentos obrigatórios elencados neste Decreto.

**§ 1º.** Após 30 dias da suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, iniciando-se o processo administrativo para apuração, inclusive, de abandono de cargo.

**§ 2º.** O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que se der a regularização do cadastro do servidor, com a inclusão em folha de pagamento da diferença bloqueada.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicar no mural da Prefeitura, das secretarias municipais e disponibilizar no site oficial da Prefeitura, a relação dos servidores ativos que realizaram o Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a finalização do período de Recadastramento.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

